



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**PORTARIA CRBM-3ª REGIÃO Nº 15
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Nomeia a Comissão Fiscal, Licitação e Patrimônio do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representando pelo Presidente da Comissão de Intervenção, conforme Resolução CFBM, nº 400 de 19 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios;

CONSIDERANDO que decretada a Intervenção no Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, nos termos do art. 6º da Resolução nº400/2025, ficou determinado o afastamento cautelar de todos os membros eleitos para a Gestão 2023/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a COMISSÃO FISCAL, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, a partir de 27 de agosto de 2025, os seguintes membros:

- I – Dra. Juliana Martins Silva – CRBM-3 nº 7007
- II – Dra. Jaciane Caetano Jacinto da Silva – CRBM-3 nº 4767
- III – Dr. Herly de Melo Rodrigues – CRBM-3 nº 5756



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



IV – Dr. Chafic Lays – CRBM-3 nº 3968

V – Dr. Geyzon Gonçalves de Melo – CRBM-3 nº 7650

Art. 2º Fica designado o Dra. Juliana Martins Silva como Presidente da Comissão Fiscal, Licitação e Patrimônio.

Art. 3º A Comissão Fiscal, Licitação e Patrimônio tem como finalidade:

a) Emissão de parecer pela aprovação, ou não, das contas do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

Art. 4º Compete à Comissão Fiscal, Licitação e Patrimônio:

- a) Examinar as contas do Conselho, no que se refere às receitas, às despesas e à programação orçamentária comparando com o realizado.
- b) Conferir o cumprimento das obrigações fiscais, verificando os valores e datas de recolhimento;
- c) Avaliar os controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros.
- d) Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas, dentro do âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do art. 2º Portaria CRBM da 3ª Região nº 4 de 22 de fevereiro de 2023.

Dr. Jeff Chandler Belém de Oliveira
Presidente da Comissão de Intervenção
Resolução CFBM nº 400 de 19 de agosto de 2025.